

Publicada no Diário Oficial nº 1.631 de 01/09/97.

LEI Nº 178 DE 02 DE SETEMBRO DE 1997

“Torna obrigatório o uso do Brasão de Armas do Estado nas fardas dos Servidores Públicos Militares e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o uso do Brasão de Armas pelos Servidores Públicos Militares, como etiqueta do fardamento.

Parágrafo único. Além do Brasão de Armas do Estado fazem parte do fardamento de todos os militares, o nome, patente, tipo sanguíneo e a unidade de subordinação do policial.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do Comando Geral da Polícia Militar, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para cumprir suas disposições normativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 02 de setembro de 1997.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima